

previsto em 1ª substituição Discussão

Sala de sessões 24, 6 1969

Quansau
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

Comissões de

Justiça e
Finanças

PROJETO DE LEI Nº 633 / 69

(20 de Maio de 1969-)

Sala das Sessões 10, 6 1969

Quansau
Presidente

previsto em 2ª Discussão

Sala de sessões 24, 6 1969

Quansau
Presidente

DISPÕE sobre acréscimo de parágrafo ao Art. 1º da Lei nº 237, de 28-6-1963, dispondo sobre locação do trator municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:

ARTIGO 1º - Ao art. 1º da Lei nº 237, de 28 de Junho de 1963, que autoriza a Prefeitura a locar a terceiros o trator municipal, fica acrescentado o seguinte Parágrafo:

" § 4º - Fica terminantemente proibida a locação do trator para trabalhar em propriedades fora do Município de Cai-eiras, excetuados os casos de relevante interesse público, mediante autorização legislativa."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cai-eiras, em 20 de Maio de 1969.

Quansau

Vicente de Souza Lima

Alcides Berti

Severino Casanova



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 633/69, DO SR.
NELSON LANZANARES, DISPONDO SOBRE ACRESCIMO
DE PARAGRAFO AO ART. 1º DA LEI Nº 237.

O Projeto em aprêço proíbe a locação do ^{trato} locação municipal para trabalhar em propriedades fora do município, excetuados os casos de relevante interesse público.

A matéria não envolve movimentação financeira pelos cofres públicos, nem acarreta ônus aos mesmos. Por outro lado, a proibição merece os encômios desta Comissão.

O mosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 633/69.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 1969.

Presidente: _____ *Lucio Lima*

Relator: _____ *Seu eio te sse e e.*

Apro. no em UNICA Discosada

Sala de sessões 34, 6 12 69

Yuanisam
 Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 633/69, DO SR. NELSON
MANZANARES, DISPONDO SOBRE ACRESCIMO DE PARAGRAFO-
AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 237, DE 28-6-1963.

Reza o artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 19 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa dêste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre a matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem aumento de despesa ou diminuição da receita."

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto está devidamente - amparado.

Quanto ao mérito, a propositura é altamente benéfica aos interesses da municipalidade, pois coloca o patrimônio público ao inteiro e exclusivo dispôr de obras no próprio município, eis que o parágrafo 4º a ser acrescido à Lei nº 237 proíbe seja o trator municipal locado para trabalhar em propriedades fora do Município.

Por conseguinte, nada vemos que possa impedir a aprovação - do Projeto de Lei em tela, muito ao contrário o consideramos de grande - interesse para o município.

Exaramos, assim, PARECER favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 633/69.

Sala das Sessões, em 18 de Junho de 1969.

Relator: *Nelson Manzanares*

Membro: *Alcides Bui*

UNICA
 24 6 69
 SALE DE SESSÃO

Manzanares